



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO Prorrogação da Jornada de Trabalho durante o **HORÁRIO DE NATAL** de 2016

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a Categoria Profissional dos Empregados no Comércio, por seu Presidente Aquilino Rodrigues e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS, representando a Categoria Patronal, por sua Presidente **Solange Baretta Mandryck** firmam o presente acordo de CONVENÇÃO COLETIVA, para Prorrogação da Jornada de Trabalho, nos municípios de Joaçaba, Herval d' Oeste e Luzerna, durante o Horário de Natal de 2016, para estabelecimento das normas e condições que segue:

= PRIMEIRA =

Os estabelecimentos Comerciais representados pelas Entidades acima firmam a presente Convenção para a Prorrogação do Horário de Trabalho, no período denominado **HORÁRIO DE NATAL**, para as **lojas** entre os dias 11/12/16 a 31/12/16.

LOJAS EM GERAL

	DIAS	HORÁRIO
11 e 18/12/16	Domingos	Das 18h00min as 22h00min
19-20-21-22 e 23/12/16	Segunda a Sexta-feira	Das 08h00min às 22h00min
24/12/16	Sábado	Das 08h00min às 15h (véspera de Natal)
31/12/16	Sábado	FECHADO

Obs.: Até as 22h00min atendimento ao público (portas abertas- Lojas) 0:15 minutos tolerância para dispensa dos Empregados.

=SEGUNDA=

Fica determinado que as horas extras dos dias 11 e 18/12/16 (domingos) serão pagas com 100% (cem por cento) as demais horas extras especificamente dos dias do acordo serão com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre o salário no mês de dezembro/16 percebido pelo empregado, sendo vedada a compensação.

Paragrafo Único: As Horas Extras realizadas nos sábados considerados Dias "D", deverão ser pagas com 75% (setenta e cinco por cento) conforme clausula da Convenção Coletiva de Trabalho.

= TERCEIRA =

As horas extras compreendidas do período de 11 a 24 de dezembro/16 deverão todas ser pagas em folhas de pagamento, ficando vedada a sua compensação, deverão ser pagas em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização da presente Convenção Coletiva, devendo-se efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e INSS.

= QUARTA =

Para os empregados comissionistas, as horas extras deverão ser pagas, com o respectivo adicional, sobre as vendas realizadas no mês de dezembro, asseguradas as vendas realizadas no período normal e prorrogação, adotando-se a hora salarial, e os mesmos critérios para os que recebem salario misto.

= QUINTA =

As empresas fornecerão passagens de ônibus diárias necessárias, a cada comerciante que necessitar durante os dias de prorrogação do horário de trabalho, se houver necessidade as empresas se encarregarão de providenciar os meios de transporte para os seus empregados.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

= SEXTA =

As empresas fornecerão lanches no valor de um X salada e um refrigerante, para cada empregado nos dias da prorrogação.

Fica estabelecido um intervalo de trinta minutos (0:30) diários para o empregado fazer seu lanche, nos dias de prorrogação.

= SÉTIMA =

As divergências que ocorrerem na aplicação da presente Convenção Coletiva, serão conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou dirimidas pela Justiça do Trabalho.

= OITAVA =

Fica assegurado uma MULTA, pelo não cumprimento dos termos da presente Convenção, no valor de 03 (três) salários normativos da categoria, por infração e por empregado, e o valor da multa reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato Profissional e 50% (cinquenta por cento) em favor do funcionário prejudicado.

= NONA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência somente no período de 11/12/16 a 31/12/16, e por representar este acordo a livre e espontânea vontade das partes convenientes a constituir na expressão de deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em 04 vias.

Joaçaba (SC), 17 de Outubro de 2016.

AQUILINO RODRIGUES
Sindicato dos Empregados
Dos Empregados no Comércio de Joaçaba

SOLANGE BARETTA MANDRYCK
Sindicato do Comércio Varejista do Meio
Oeste Catarinense -Sindilojas